



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE LEI Nº 42/2022
Autoria: MESA DIRETORA

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 4.086, de 1º de março de 2011, e posteriores alterações, que "Dispõe sobre a normatização da Verba Indenizatória da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.086, de 1º de março de 2011, alterada pelas Lei Municipais nº 4.369, de 1º de março de 2013, nº 4.536, de 21 de março de 2014, e nº 4.692, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica normatizada, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, a verba de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o fim exclusivo de ressarcir despesas regulamentadas de serviços e materiais, as quais são realizadas exclusivamente em razão do mandato parlamentar, na forma que preceitua o art. 37, § 11, da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei somente será pago aos Vereadores que estejam plenamente no exercício de seus respectivos mandatos, seja na condição de titular ou suplente.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória ocorrerá até o 10º dia do mês subsequente e na forma disciplinada através de Resolução Normativa específica, a qual é destinada ao custeio da atividade parlamentar no âmbito externo do Poder Legislativo Municipal."

Art. 2º *As despesas que motivaram o ressarcimento através da verba deverão ser realizadas em atividades que caracterizam, plenamente, o interesse público decorrente do exercício da atividade parlamentar e serão autorizadas, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina, enquanto Ordenador de Despesa.*



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

.....”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação financeira e orçamentária própria da Câmara Municipal de Teresina, não importando em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo, com observância as normas da legislação vigente, e suplementadas, se necessário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros à partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teresina, em 23 de março de 2022.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**
1ª Secretária

Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição da Mesa Diretora que objetiva fazer algumas alterações no texto original Lei Municipal nº 4.086, de 1º de março de 2011, e suas posteriores alterações, que normatiza a Verba Indenizatória no âmbito desta Casa.

É importante frisar, por oportuno, que ao Vereador devem ser dadas todas as condições necessárias para o bom exercício da sua atividade parlamentar, e, neste particular, a Câmara Municipal de Teresina vem, ao longo das últimas Gestões, cumprindo esse papel.

Entretanto, aqui e acolá, se mostra necessário que se procedam algumas adequações para que sejam cumpridas as finalidades da Lei supramencionada, assegurando aos parlamentares justa indenização pelos serviços e materiais que se fazem imprescindíveis para o exercício de suas competências constitucionais, as quais não foram disponibilizadas diretamente pelo Poder Legislativo Municipal, ou, se o foram, em quantidades aquém do necessário, o que justifica o ressarcimento por despesas feitas em atividades de seus respectivos mandatos.

Neste sentido, as alterações ora propostas irão melhorar a prestação destes serviços e atividades dos parlamentares desta Casa. Ademais, há previsão legal na própria Constituição Federal e legislação vigente.

Por fim, saliente-se que as despesas em decorrência da aprovação desta proposição NÃO acarretará nenhum risco ao planejamento orçamentário e financeiro desta Casa, nem solicitação de acréscimo de repasse de duodécimo legal.

Na certeza de contar com o apoio de todos os demais pares, apresenta-se este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**
1ª Secretária

Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**
2º Secretário